

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

LEI Nº 396/92

SÚMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, para o Exercício de 1993.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, será discriminados pelos Anexos integrados desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 11.900.000.000,00 (Onze Bilhões e Noventos Milhões de Cruzeiros), e a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	255.000.000,00	
Receita Patrimonial.....Cr\$	170.000.000,00	
Receita Industrial.....Cr\$	42.500.000,00	
Transfer. Correntes.....Cr\$	11.075.500.000,00	
Outras Rec. Correntes...Cr\$	102.000.000,00	Cr\$ 11.645.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Oper. de Credito.....Cr\$		
Alien. Bens Mov. Imov...Cr\$		
Transfer. de Capital....Cr\$	250.750.000,00	
Outr. Rec. de Capital...Cr\$	4.250.000,00	Cr\$ 255.000.000,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 11.900.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, que terá o seguinte desdobramento:

2. - DESPESA POR ORGÃO

2.1 - ORGÃO LEGISLATIVO

Camara Municipal.....Cr\$ 442.000.000,00 Cr\$ 442.000.000,00

2.2 - ORGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal.....Cr\$ 561.000.000,00

Depto. De Administr.....Cr\$ 2.082.500.000,00

Depto. de Fazenda.....Cr\$ 790.500.000,00

Depto. Obras e Viação...Cr\$ 3.043.000.000,00

Depto. Serv. Urbanos....Cr\$ 527.000.000,00

Depto. Saude e Saneam...Cr\$ 1.479.000.000,00

Depto. Educ. e Cultura..Cr\$ 2.975.000.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 11.900.000.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Credito, por antecipações da Receita, de acordo com ART. 67, da Emenda Constitucional nº1 de 17 de outubro de 1969.

ART 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Creditos Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidade:

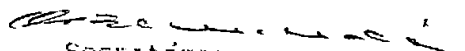
1º - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingencia.

2º - Para atender quaisquer despesas até o limite de 50% (Cinquenta por cento), da Despesa Orçamentaria servindo como recursos os constantes do ART. 43, da Lei Federal de 17 de março de 1964.

ART 6º - Esta Lei entrava em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 17 de novembro de 1992.


JORGE TRAIN
Prefeito Municipal


Secretário